



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº. 095, DE 14 DE MAIO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.11.00 – 708 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) ..... R\$ 24.000,00

**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) ..... R\$ 36.000,00

**TOTAL ..... R\$ 60.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fontes 000 - Recursos Ordinários (livres) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 14/05/2020  
Nº 1995  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 15/05/2020  
Nº 4721  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em  
14 de maio de 2020.

**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**